



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CDR

Sessão de 26 de junho de 19 87

ACORDÃO Nº -CSRF/03-01.438

Recurso n.º RD/301-0.055

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA TRANSNORD LTDA

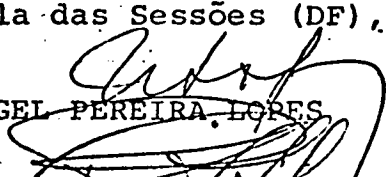
Recorrida PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

Carta de Correção emitida antes da chegada do navio ao destino e protocolada na repartição autuante antes do início de qualquer procedimento fiscal.

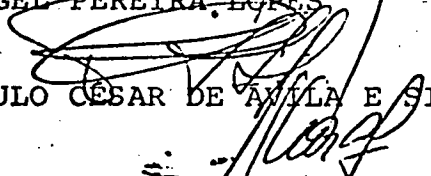
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AGÊNCIA MARÍTIMA TRANSNORD LTDA.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

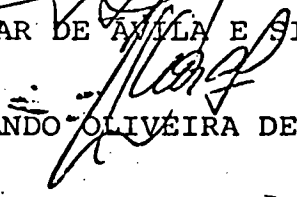
Sala das Sessões (DF), em 26 de junho de 1987.


URGEL PEREIRA LOPES

----- PRESIDENTE


PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

- RELATOR


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: AFONSO CELSO DE MATTOS LOURENÇO, HÉLIO LOYOLLA DE ALENCASTRO, HAMILTON DE SÁ DANTAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, EDWALDO REIS DA SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10711/003.004/85-86

RECURSO Nº: RD/301-0.055

ACÓRDÃO Nº: CSRF/03-01.438

RECORRENTE: AGÊNCIA MARÍTIMA TRANSNORD LTDA

RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

R E L A T Ó R I O

Recorre a Ag. Marítima Transnord Ltda, contra decisão da Egrégia 1ª Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, consubstanciada no Acórdão 301-25.533 de fls. 106/109, lido em sessão e a assim.ementado:

"Falta de volume em descarga. Carta de correção apresentada após o começo do despacho aduaneiro. Inaceitabilidade." Recurso desprovido."

A recorrente aponta divergência entre esta decisão e acórdãos da 2ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes e desta Câmara Superior, que especifica que entende que a carta de correção comprovadamente emitida antes da chegada do navio e entregue ao órgão aduaneiro do porto de destino antes do início do procedimento fiscal específico de apuração, é admitida como prova excludente da responsabilidade imputada à empresa transportadora.

Lembra que a Douta 1ª Câmara, em seu Acórdão de fls.: preocupou-se com o fato da carta de correção ter sido apresentada

7/15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10711/003.004/85-86

Acórdão nº-CSRF/03-01.438



após a mercadoria ter sido submetida a despacho, sem contudo, atentar para o fato de que se tratava despacho antecipado.

Salienta, ainda, que em 06.08.84, espontaneamente, dentro do prazo de trinta (30) dias estabelecido pela Instrução Normativa Nº 25 da SRF, datada de 27.01.86, através de petição protocolada sob o Nº 10711.4252/84-72, ingressou a recorrente na IRF/RJ com a carta de correção emitida em Gotemburgo, em 26.07.84, declarando que o volume amparado pelo conhecimento de embarque nº 211, não fora embarcado.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, relator.

Com efeito o primeiro ato praticado, que é a representação de fls. 01, é de 22 de maio de 1985. A carta de correção foi emitida em 26.07.84 e protocolada em 08.08.84, sendo, portanto anterior a qualquer início de procedimento fiscal.

É de salientar, ainda, que a IN-SRF/Nº 25 é de 27.01.86, sendo, destarte, posterior aos fatos apurados no presente processo, descabendo a retroatividade desta norma.

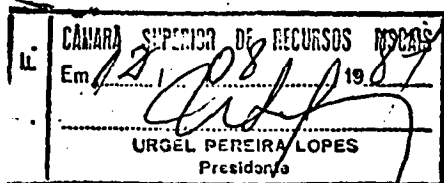
Assim, não vemos razão para alterar o nosso posicionamento anterior, consubstanciado no entendimento de que a carta de correção apresentada antes de qualquer procedimento fiscal serve de excludente de responsabilidade.

Isto posto, reconheço a divergência para, no mérito, dar provimento ao recurso.

Brasília D.F., em 26 de junho de 1987.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RELATOR.

Encaminham-se os presentes autos à Colenda 1ª Câmara
3ª Comissão de Contribuintes para as deliberações unânimes e posteriores
ações de órgão preparador de origem



3ª COMISSÃO DE CONTRIBUINTES
EM 25/08/87
ENCAMINHADO À 1ª CÂMARA